LEI Nº 1.651

AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal, constituídos pelos lotes: cento e dezesseis (116), com frente para a Rua Um, medindo onze (11) metros de frente por vinte e quatro (24) de lado, e área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264 m^2), cento e vinte e sete (127), com frente para a Rua Um, medindo onze (11) metros e frente e quatro (24) de lado, e área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264m^2); cento e cinqüenta e quatro (154), medindo quinze (15) metros para a Rua Um, oito (8) metros para a Rua Itamarandiba, doze (12) de fundo e vinte e dois (22) na confrontação com o lote cento e dezesseis (116), com área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264m^2); cento e setenta e nove (179), medindo doze (12) metros de frente para a Rua Itamarandiba por 22 para Rua José Maria Campos, e área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264m^2); duzentos e vinte e quatro (224), medindo onze (11) metros de frente para a Rua José Maria Campos por vinte e quatro (24) de lado de lado e área de duzentos e sessenta e quatro metros quadrados (264m^2); duzentos e trinta e cinco (235), medindo dez metros e cinqüenta centímetros (10,50m) de frente para a Rua José Maria Campos, onze de fundos e vinte e quatro (24) de lado, e área de duzentos e cinqüenta e oito metros quadrados (258m^2), todos situados na quadra duzentos e dez (210) do Bairro Alvorada, pelos terrenos de propriedade da Imobiliária Santos & Santos Ltda, constituídos pelos lotes seguintes: noventa e seis (96), medindo doze (12) metros de frente para a Rua José Maria Campos por dezenove (19) de lado, e área de duzentos e vinte e oito metros quadrados (228m^2); oitenta e quatro (84), medindo doze (12) metros de frente para a Rua José Maria Campos por trinta de lado, e área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m^2); duzentos e oitenta e seis (286), medindo doze (12) metros de frente para a Rua Francisco Teodoro da Silva por trinta (30) de lado, e área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m^2); setenta e dois (72), medindo doze metros de frente (12) para a Rua José Maria Campos por trinta (30) de lado, e área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m^2); duzentos e noventa e oito (298), medindo doze (12) metros de frente para a Rua Francisco Teodoro da Silva por trinta (30) de lado, e área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m^2); setenta e dois (72), medindo doze metros de frente (12) para a Rua José Maria Campos por trinta (30) de lado, e área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m^2); duzentos e noventa e oito (298), medindo doze (12) metros de frente para a Rua Francisco Teodoro da Silva por trinta (30) de lado, e área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m^2), todos situados na quadra duzentos e onze (211) da zona quinze (15) do prolongamento do Bairro Alvorada.

Art. 2º A permuta será feita valor por valor.

Art.3º Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registro.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de setembro de 1980.

Ari Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto EM-57/80
PUBLICACAO: JORNAL PARTICIPAÇÃO - Nº 63 DE 30/11/1980